

GABINETE DO DIRECTOR-GERAL**INSTRUÇÕES**

09. Set. 11 (simplificação das instruções emitidas em 22. Dez. 10 e reformuladas em 07. Abr. 11)

Assunto: Instruções para a disseminação do Sistema de Gestão de Receitas (SGR) nos serviços administradores das receitas do Estado a partir de 2010, nos termos dos artigos 35.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, e 34.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março.

PONTOS PRÉVIOS – A presente versão das instruções incorpora uma simplificação nas funcionalidades de administração de DUC ligadas à gestão de ficheiros informáticos com o IGCP/SCE, em resultado da implementação do circuito único SCR-SCE.

Informa-se ainda que se perspectiva para breve a disponibilidade no SGR da funcionalidade de pedidos de reembolsos e/ou restituições, pelo que serão emitidas novas instruções.

1 – ENQUADRAMENTO NORMATIVO

O procedimento de disseminação do Sistema de Gestão de Receitas (SGR) nos serviços administradores das receitas do Estado (serviços integrados) insere-se ainda no âmbito da Reforma da Administração Financeira do Estado (RAFE), tendo a sua génese nas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 301/99, de 5 de Agosto¹. Sendo que, nos termos do n.º 1 do seu artigo 7.º, as normas relativas aos procedimentos de contabilização das receitas do Estado foram aprovadas e publicadas em anexo à Portaria n.º 1.122/2000 (2.ª série) do Ministro das Finanças aprovadas em 11 de Julho de 2000, e publicadas no *Diário da República*, II Série, n.º 173 de 28 de Julho de 2000.

Numa primeira fase o SGR foi instalado nos tradicionais serviços administradores e/ou liquidadores das receitas, as Direcções-Gerais dos Impostos (DGCI), das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC), para além do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, IP (IGCP), e da própria Direcção-Geral do Orçamento (DGO).

O artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março, determina a obrigação de disseminação, mediante publicação de calendário de adesão.

¹ Define níveis de responsabilidade e actuação dos serviços e organismos públicos intervenientes no circuito da informação, contabilização e administração das receitas do Estado.

2 – PROCESSO DE CONTABILIZAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

2.1 – Serviços abrangidos

As presentes instruções aplicam-se aos serviços indicados nos calendários de disseminação do SGR a decorrer a partir de 2010, homologados pelo Senhor Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e publicados no sítio da DGO, dando seguimento ao disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, e no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março, divulgados na página da DGO na internet.

2.2 – Forma de entrega das receitas do Estado

2.2.1 – Registo do DUC (liquidação) no SGR (1.º dia)

A primeira fase do procedimento corresponde a efectuar no écran “Adm. Receita\ Liquidação” do SGR o carregamento dos elementos necessários à gravação de um DUC, repartindo o valor a converter em receita do Estado pelas classificações económicas envolvidas.

SGR - Sistema de Gestão de Receitas

SGR - IGCP, IP - REC ESTAD/IGCP - BALCÃO CENTRAL (DE ENVIO DE FICHEIROS) EX_E002 Ver 4.00.00

Liquidação

Ano: 2011 Número: [] DUC: [] [] [] Imprimir DUC

Devedor: []

Data-Valor: 2011/09/02 Data Limite: 2011/11/01 Data Cobrança: [] Período: Início: [] Fim: []

Tipo de Receita: [] Logotipo: []

Observações: []

RE Principal / IVA Juros / Custas

Tipo	Classificação	Descrição	Quant.	Montante
[]	[]	[]	[]	[]
% IVA	[]	[]	[]	[]
Itens	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
IVA	[]	[]	[]	[]

Estado Envio: Registado Estado DUC: Liquidado Montante Total: ,00

O campo “Devedor” é obrigatório, pelo que previamente deverá ser criado um devedor, que servindo de suporte aos elementos da receita do Estado lançados, poderá corresponder à informação do próprio serviço administrador da receita (no menu “Tabelas Auxiliares\ Devedores / Beneficiários”).

corresponde ao código que consta do campo “IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO” do DUC (ficheiro PDF).

Nesta fase o registo será efectuado sempre no centro de receitas (balcão) central, estando previsto que de futuro possa ocorrer nos centros de receita que tenham sido solicitados pelos serviços (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 301/99, de 5 de Agosto).

Aquando da emissão do primeiro DUC do ano o SGR apresenta o aviso: “ Não existem montantes mínimos de cobrança para o ano de 2011”, pelo que o serviço terá que introduzir o valor zero nos campos do écran “Tabelas auxiliares\ Parametrização de montantes mínimos”.

Verifica-se assim que não existem alterações nos procedimentos para registo/criação de DUC no SGR, deixando no entanto de existir a criação manual do ficheiro de DUC emitidos para o SCE/IGCP, uma vez que esta é assegurada de forma automática pelo SGR.

2.2.2 - Verificação dos DUC válidos para pagamento (2.º dia)

Diariamente os serviços podem consultar os DUC que se encontram em condições para pagamento em *homebanking*, através do acesso ao menu “Adm. Receita\ Mapas de Administração de Rec. e O.T.\ DUC’s para pagamento em homebanking”:

SGR		Sistema de Gestão de Receitas		2011/09/02	
Serviço: 1030 -IGCP- INST.GESTÃO DA TESOURARIA E DO CRÉD. PÚBLICO					
Centro de Receitas: 9999 -IGCP - BALCÃO CENTRAL (DE ENVIO DE FICHEIROS)					
DUC'S PARA PAGAMENTO EM HOMEBANKING NO DIA 02/09/2011					
Estado de envio: Finalizado					
Estado do DUC: Liquidado					
HR DUC	Data Emissão do DUC	Data Limite de Pagamento	Montante	Observações	
802.2.10300000005	2011/01/06	2011/03/07	54.444.444,00		
802.7.10300000008	2011/02/03	2011/04/04	120.012.001,00		
802.5.10300000012	2011/03/05	2011/05/04	12.000,00		
802.3.10300000013	2011/03/05	2011/05/04	412.110.320,00		
802.1.10300000014	2011/03/05	2011/05/04	4.110,00		
802.0.10300000015	2011/03/02	2011/05/01	12.000,00		
802.8.10300000016	2011/03/02	2011/05/01	124.110,00		
802.2.10300000019	2011/07/08	2011/09/06	123.102.100,00		
802.4.10300000021	2011/07/12	2011/09/10	100,00		
802.0.10300000023	2011/07/13	2011/09/11	1.200,00		
802.3.10300000027	2011/07/13	2011/09/11	1.200,00		
802.1.10300000031	2011/07/15	2011/09/13	4.112,00		

Em situações normais os DUC emitidos num dia apenas terão a informação de disponibilidade de cobrança no dia seguinte, atendendo a que a comunicação pelo Sistema Central de Receitas (SCR) dessa informação de liquidação ao SCE/IGCP, através de um ficheiro central único, e o consequente tratamento, apenas ocorrerá depois das 20 horas de cada dia. Chama-se novamente a atenção que a informação do campo “Data Limite de Pagamento” é meramente informativa.

2.2.3 – Conversão da receita através do serviço de *homebanking* do IGCP (2.º dia)

Os serviços abrangidos, recorrerão às funcionalidades do serviço de *homebanking* do IGCP para promoverem a entrega das receitas do Estado, abrangendo quer as receitas consignadas, quer as receitas gerais do Estado.

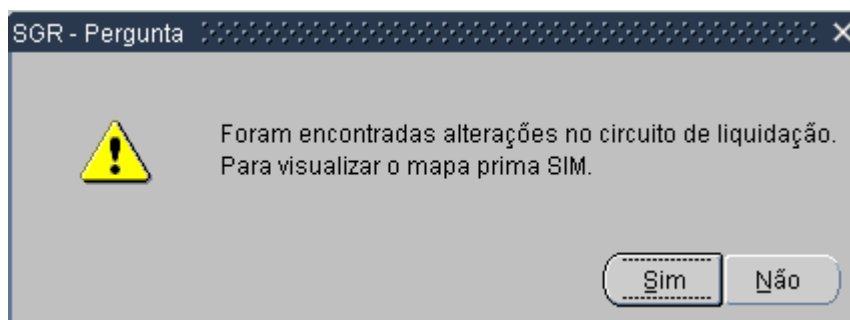
Para o efeito, recorrer-se-á à funcionalidade “Pagamento de DUC” na opção “Pagamento ao Estado”, colocando a referência do documento (código “Identificação do documento” referido no ponto 2.2.1) e o valor total em causa.

Desta forma, constata-se que é através do código do campo “Identificação do documento” do DUC emitido no SGR que as aplicações reconhecem tratar-se da conversão para receita do Estado, pelo que estes serviços deixarão de utilizar os NIB (Número de Identificação Bancária) do *homebanking* por rubrica da receita, passando a fazê-lo para uma conta única de receita.

Após a concretização do pagamento do DUC no *homebanking*, ao serviço não compete a realização de qualquer outra acção neste segundo dia.

2.2.4 – Recebimento de informação de cobranças do SCE/IGCP (3.º dia)

Neste terceiro dia, e numa situação normal, o utilizador ao entrar no SGR recebe a informação de que existem alterações no circuito de liquidação logo após o login de entrada na aplicação:



Neste momento poderá visualizar todas as alterações que ocorreram nos processamentos automáticos, sobre o envio de novos DUC ao SCE/IGCP, recepção da informação de cobrança e consequente mudança de estados nos documentos.

É também possível comprovar o registo automático da figura contabilística de “Cobrança por pagamento voluntário” através da emissão de um mapa de lançamentos contabilísticos: “Contabilização\ Mapas de Contabilidade\ Lançamentos Contabilísticos” ou através de pesquisa no écran “Consulta de Lançamentos Contabilísticos” do módulo de Contabilização.

Caso por exemplo um DUC liquidado num dia não se encontre disponível no mapa referido no ponto 2.2.2 o serviço deverá reportar, identificando o máximo de informação possível (como o PDF do DUC em causa), esse facto para o email: ccut@inst-informatica.pt (referido no ponto 2.2.5.1). Supletivamente, em caso de persistência da falha, o assunto poderá ser também reportado à DGO através dos contactos indicados no ponto 2.4.3.

Verifica-se assim que, ao contrário da versão anterior do SGR, não é necessário a criação e o carregamento e processamento dos ficheiros de documentos emitidos (e ficheiros de erros) e dos ficheiros de informação de cobrança entre o SGR/SCR e o SCE/IGCP, uma vez que estas tarefas são asseguradas automaticamente pelo SGR, competindo apenas ao utilizador do SGR, de acordo com o definido nos pontos anteriores, o acompanhamento da evolução/circulação da informação entre o SGR/SCR e o SCE/IGCP.

2.2.5 – Troca de ficheiros com o SCR/DGO (iniciada no 3.º dia)

2.2.5.1 – Criação do ficheiro de informação Contabilística

A última fase corresponde à comunicação ao Sistema Central de Receitas (SCR) dos valores contabilizados, para efeito das funções de coordenação e centralização das receitas do Estado a cargo da DGO.

Esta tarefa deve ser efectuada com regularidade, sendo obrigatória após a conclusão de um ciclo de um DUC, ou seja após a confirmação do registo automático da “Cobrança por pagamento voluntário” no SGR referido no ponto 2.2.4.

A primeira tarefa corresponde à criação do ficheiro para o SCR que é efectuada no écran “Ficheiros\ Criação de Ficheiros”.

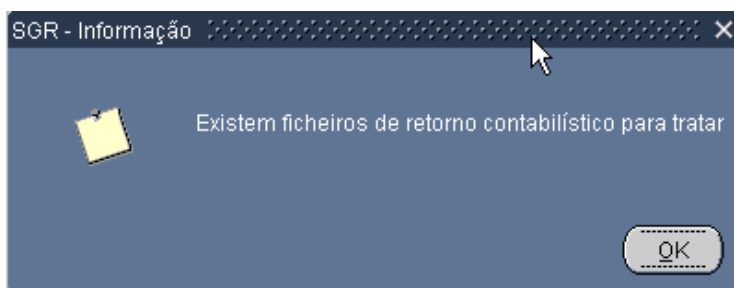
Associada à lista de valores do campo “Código Entidade”, o utilizador visualizará apenas duas opções e deverá escolher “FICHEIRO DE INFORMAÇÃO PARA O SGI (SGR->SGI)”:

Descricao Ficheiro	Cód.	Tipo	Entidade
INFORMAÇÃO CONTABILÍSTICA DOS BALCÕES	CONT	E	BALC
FICHEIRO DE INFORMAÇÃO PARA O SGI (SGR -> SGI)	SGI	E	II

Ao SGI/SCR (Instituto de Informática) compete o tratamento dos ficheiros enviados pelo SGR, sendo que os enviados até às 20 horas terão o retorno disponível até às 12 horas do dia útil seguinte. Apesar disso, indicando o seu código serviço e o nome do ficheiro, é obrigatório o serviço comunicar a criação do ficheiro para o email: ccut@inst-informatica.pt (sendo que desta forma, e pela mesma via, será avisado quando o seu tratamento for efectuado no SCR, permitindo-lhe o carregamento e processamento no SGR de uma forma célere). As situações de anomalias na troca dos ficheiros deverão ser reportadas para o mesmo endereço de correio electrónico.

2.2.5.2 – Carregamento e processamento do retorno de Informação Contabilística

Após o processamento central do ficheiro enviado pelos serviços, é disponibilizado o retorno da informação contabilística (e remetido um email de aviso ao utilizador que enviou o email ao CCUT/II). Este ficheiro contém informação para finalização de todos os circuitos contabilísticos de liquidação e cobrança dos DUC. O utilizador será avisado, ao entrar na aplicação, que existem ficheiros de retorno disponíveis para serem tratados no SGR, através da mensagem:



Assim, e sendo a primeira tarefa o carregamento do ficheiro de retorno do SGI/SGR, o utilizador deverá seleccionar essa opção no écran: “Ficheiros\ Carregamento de Ficheiros”.

Na lista de valores associada ao campo “Código Entidade” deverá ser escolhida a opção “FICHEIRO DE INFORMAÇÃO DO SGI (SGI->SGR)”.

Descrição Ficheiro	Cód.	Tipo	Entidade
INFORMAÇÃO CONTABILÍSTICA DO ORGANISMO	CONT	R	ORG
INFORMAÇÃO CONTABILÍSTICA DOS BALCÕES	CONT	R	BALC
FICHEIRO DE INFORMAÇÃO DO SGI (SGI -> SGR)	SGI	R	II

Após esta selecção, o écran ficará totalmente preenchido com os dados do ficheiro de retorno esperado. O passo seguinte é pressionar o botão “Carregar Ficheiro” e seguir todas as indicações que aparecerão no écran, sobre a ocorrência ou não de situações de erros e oportunidade de emissão do relatório de carregamento de ficheiro.

Imediatamente após o carregamento do ficheiro, o utilizador deverá efectuar o seu processamento através da opção “Ficheiros\ Processamento de Ficheiros”.

SGR - Sistema de Gestão de Receitas

SGR - IGCP, IP - REC ESTAD/IGCP - BALCÃO CENTRAL (DE ENVIO DE FICHEIROS) GS_E025 Ver 4.00.00

Processamento de Ficheiro

Código da Entidade [dropdown] [input]

Código de Ficheiro [dropdown] [input]

Tipo de Ficheiro [checkbox] [input]


Ano [input] Estado [dropdown]

Número [input] Nome Físico [input]

Data Processamento [input]

Data Carregamento [input] [Processar Ficheiro]

Carregado
Processado
Criado
Confirmado
Errado
Devolvido

Neste écran o utilizador, para facilitar a tarefa de pesquisa, seleccionará na lista de valores associada ao campo “Estado”, a opção “Carregado” e de seguida executará pesquisa recorrendo ao botão  que se encontra disponível na barra de ferramentas. O écran ficará preenchido com os dados do ficheiro anteriormente carregado, pelo que o utilizador só necessita de pressionar o botão “Processar Ficheiro” e seguir as indicações que serão visíveis no écran. Esta tarefa terminará com a emissão do relatório de processamento do ficheiro.

Conforme referido no ponto 2.2.4, em caso de alguma anomalia ligada ao tratamento dos ficheiros o serviço deverá reportar, identificando o máximo de informação possível, esse facto para o email: ccut@inst-informatica.pt (referido no ponto 2.2.5.1). Supletivamente, em caso de persistência da falha, o assunto poderá ser também reportado à DGO através dos contactos indicados no ponto 2.4.3.

2.2.7 – Anulação de liquidação

1) Se o serviço tiver necessidade de anular um DUC, gravado de acordo com as regras definidas no ponto 2.2.1, devido por exemplo ao valor ou às rubricas da receita não serem as correctas, durante o dia da emissão em princípio até às 20 horas (ou seja, até ao momento em que o SCR criar o ficheiro único para o SCE/IGCP), poderá fazê-lo directamente no écran “Adm. Receita\ Liquidação”, em modo de pesquisa, através do botão/opção “Apagar Registo” (ou através do menu “Operações\ Apagar Registo”). Neste caso está a eliminar-se o registo de “Liquidação Prévia” do SGR, não havendo também lugar à contabilização automática da “Anulação de Liquidação” (contabilisticamente este processo traduz-se pelo lançamento automático de uma “Liquidação Prévia” pelo mesmo valor negativo).

Antes da concretização da operação de apagamento do registo, a parte de baixo dos écrans apresentados no ponto 2.2.1, apresentam as palavras “Registado” no campo “Estado Envio” (significa que o DUC ainda não foi enviado ao SCE) e “Liquidado” no campo “Estado DUC” (significa que o DUC ainda não foi objecto de cobrança).

Após a concretização desta operação aparecerão as palavras “Finalizado” no campo “Estado Envio” (pelo que o DUC não constará do ficheiro para o SCE) e “Anulado” no campo “Estado DUC” (uma vez que o DUC foi eliminado pelo utilizador).

2) No caso de o SCE/IGCP, por qualquer razão, não validar a liquidação/cobrança, ou se o pagamento do DUC inicialmente dado como “Autorizado” e “Pago” através do serviço de *homebanking* do IGCP, de acordo com o ponto 2.2.3, for rejeitado, o serviço poderá ter necessidade de eventualmente proceder à anulação do DUC. Para o efeito o serviço terá que, no écran “Adm. Receita\ Anulação de Liquidação” do SGR, sabendo o n.º do DUC rejeitado (através do campo “Doc. Anulado”, com lista de valores), e com a “Data de Anulação” igual à data-valor do DUC (Liquidação), ou eventualmente a data-valor do dia, proceder à gravação dos dados (no campo “Tipo de Origem” deve manter-se a hipótese “Interna”), conforme a imagem do écran que se apresenta adiante.

Após a concretização da operação os campos “Estado de Envio” e “Estado do Av. de Anulação” apresentam a palavra “Registado”, e após o envio dos ficheiros para o SGI/SCR (ponto 2.2.5) a palavra “Enviado”. À semelhança do que ocorre com o botão “Imprimir DUC” do écran da “Liquidação” (ponto 2.2.1) é possível no botão “Imprimir Aviso” obter uma impressão desta, sendo que o SGR regista automaticamente o lançamento de “Anulação de liquidação”.

2.3 – Outros aspectos contabilísticos

2.3.1 – Inscrição de rubricas no plano de contas

A qualquer altura, para aquilatar da necessidade de proceder a uma inscrição de rubrica, o serviço pode obter no menu “Orçamentação\ Mapas\ Orçamentação” um mapa com todas as rubricas que estão orçamentadas (plano de contas do serviço), evitando-se que esse facto apenas seja detectado na altura do registo do DUC (Liquidação) no SGR (ponto 2.2.1).

Para inscrever uma rubrica no plano de contas (orçamentação a zero), quer resulte da abertura de créditos especiais (ponto 2.4.2), é necessário efectuar o registo no menu “Orçamentação\ Alterações Orçamentais” seleccionando o tipo de alteração “Inscrição de rubrica – Outro tipo” e colocando zero no campo do montante. Só após envio de ficheiro para o SCR e o processamento do ser retorno, de acordo com as instruções contidas no ponto 2.2.5, o serviço pode proceder ao registo do DUC (Liquidação).

Se ocorrer a situação de uma rubrica não existir, será necessário ao serviço proceder ao carregamento da última versão do classificador económico das receitas do Estado disponível. Esta tarefa é efectuada no menu “Tabelas Auxiliares\ Carregamento via Ficheiro\ Carregamento de Classificadores (OT/RE)”, bastando introduzir o ano no respectivo campo e accionar o botão “Executar” (para esta tarefa não é necessária a troca de ficheiros com o SCR).

Verificando-se que, ainda assim, a rubrica não existe, o serviço tem que formalizar o pedido da criação da rubrica no classificar à Delegação da DGO que acompanha a sua execução, que fará chegar o pedido à Direcção de Serviços da Conta, pelo que só após a sua criação no SCR é possível proceder ao seu carregamento no SGR (através do carregamento da última versão do classificador económico das receitas do Estado).

2.3.2 – Comprovativo da receita para as aplicações de despesa

Atendendo a que o comprovativo da conversão em receita do Estado no *homebanking*, que passa a ser efectuada por um valor global e para uma conta única (ponto 2.2.3), deixa de servir para o registo da receita consignada nos sistemas de aplicação em despesa, quer quanto ao Sistema de Informação Contabilística (SIC), quer quanto à Rede Integrada de Gestão Orçamental e dos Recursos do Estado (RIGORE / GeRAP, EPE/ GeRFiP, Gestão de Recursos Financeiros e Orçamentais em modo partilhado), os serviços administradores passam a emitilo a partir do SGR. Para o efeito, recorrerão à emissão de mapas no SGR no menu “Contabilização\ Mapas de Contabilidade\ Lançamentos Contabilísticos” (podendo o mapa ser emitido, sabendo a sua data-valor, apenas para a Figura Contabilística de “Cobrança por Pagamento Voluntário”).

No caso do movimento de pagamento de DUC no *homebanking* (conversão em receita) apenas comportar receitas consignadas poderá optar-se por emitir o mapa para a data-valor em causa (“Data de Início” e “Data de Fim”). Quando existirem simultaneamente receitas gerais, a emissão do mapa terá que verificar-se por cada rubrica e/ou intervalo de rubricas (“Intervalo de Classificações”).

2.3.3 – Informação remetida ao Tribunal de Contas para acompanhamento orçamental

Atendendo a que actualmente o Tribunal de Contas também efectua o acompanhamento da execução orçamental da receita do Estado a partir de dados/ficheiros do SGR, é obrigatório que os serviços procedam, no menu “Ficheiros\ Ficheiros para o Tribunal de Contas”, à parametrização das seguintes datas e dados.

Todos estes parâmetros foram já carregados pelos serviços aderentes da primeira fase. Sendo que após este registo aos serviços não caberão quaisquer outras tarefas neste âmbito.

Os novos serviços aderentes no decorrer no ano de 2011, para os meses em falta até ao final do ano, deverão proceder a esta configuração nos cinco dias úteis subsequentes às datas de disponibilização da aplicação, conforme o calendário de disseminação.

MÊS	PARAMETRIZAÇÃO			
	Ano económico	Data de início de pesquisa	Data de fim de pesquisa	Data de criação do ficheiro
Janeiro	2011	2011-01-01	2011-02-15	2011-02-17
Fevereiro	2011	2011-01-01	2011-03-15	2011-03-17
Março	2011	2011-01-01	2011-04-15	2011-04-19
Abril	2011	2011-01-01	2011-05-15	2011-05-17
Maiο	2011	2011-01-01	2011-06-15	2011-06-17
Junho	2011	2011-01-01	2011-07-15	2011-07-19
Julho	2011	2011-01-01	2011-08-15	2011-08-17
Agosto	2011	2011-01-01	2011-09-15	2011-09-19
Setembro	2011	2011-01-01	2011-10-15	2011-10-18
Outubro	2011	2011-01-01	2011-11-15	2011-11-17
Novembro	2011	2011-01-01	2011-12-15	2011-12-19
Dezembro	2011	2011-01-01	2012-01-15	2012-01-17

2.3.4 – Transição de saldos de receita consignada dos Serviços Integrados

O processo de transição de saldos de receitas consignadas de serviços integrados processa-se nos termos da Circular n.º 1.358, série A, da DGO de 8 de Junho de 2010, pelo que o registo da cobrança nos sistemas da receita do Estado, em articulação com a tesouraria do Estado, continuará a ser assegurado pelo DGO. Assim, aos serviços administradores da receita competirá o envio do formulário à DGO, que nos termos das regras definidas no decreto-lei de execução orçamental procederá aos registos no SGR informando o serviço para que possa efectuar os procedimentos e registos necessários nas aplicações da despesa.

2.3.5 – Estornos de lançamentos contabilísticos

Numa situação normal não será necessário ao serviço proceder ao estorno de qualquer dos lançamentos contabilísticos registados automaticamente pelo SGR, quer de “Liquidação prévia” aquando do registo do DUC referido no ponto 2.2.1, quer de “Cobrança por pagamento voluntário” aquando da verificação indicada no ponto 2.2.4. No entanto, como o controlo do IGCP da cobrança da receita do Estado é efectuado pelo valor total do DUC, sendo o controlo da DGO efectuado no SCR ao nível das rubricas da receita, é possível ao utilizador, quando não estiverem em causa estornos do valor ou da data-valor dos lançamentos, efectuar um estorno por reclassificação no écran “Contabilização\ Correções de Movimentos”. Assim, chama-se a atenção que apenas é permitido o “Estorno por Reclassificação”, quer da “Liquidação prévia”, quer da “Cobrança por pagamento voluntário”, sendo que nesse caso os serviços deverão solicitar orientações suplementares à DGO através dos contactos indicados no ponto 2.4.3 destas instruções.

2.4 – Outros aspectos da contabilização das receitas do Estado para 2011

2.4.1 – Lançamento do Orçamento das receitas consignadas para 2011

Apesar deste ponto já não ter aplicação prática em 2011, refere-se que o lançamento do orçamento para 2011 no SGR foi assegurado pela DGO, em colaboração com o Instituto de Informática. Assim, no início de Janeiro de 2011 a DGO comunicou, para os endereços de correio electrónico indicados aquando da formação sobre o SGR, a data a partir da qual puderam começar a utilizar o SGR para 2011, pois não é possível iniciar a execução orçamental sem previamente se ter carregado o orçamento aprovado.

Foram orçamentadas as rubricas de receitas consignadas previstas para 2011, bem como as rubricas de receitas gerais que foram indicadas para 2010. Caso se verifique a necessidade de inscrever alguma(s) rubrica(s) no decorrer do ano seguir-se-á o definido no ponto 2.3.1.

Para 2011, apenas os tradicionais serviços administradores das receitas (DGCI e DGAIEC), de acordo com os mapas que a DGO lhes forneceu, com as receitas consignadas obtidos a partir do Sistema do Orçamento do Estado (SOE) e as receitas gerais, lançaram os valores do orçamento das receitas para o ano de 2011. Este lançamento foi efectuado no menu “Orçamentação\ Orçamento”, sendo introduzido no campo “Previsto” (da área “Orçamento”).

2.4.2 – Registo dos créditos especiais em 2011

No decorrer do ano de 2011 são os serviços administradores a registar os créditos especiais no SGR no menu “Orçamentação\ Alterações Orçamentais” seleccionando o tipo de alteração “Reforço – Crédito Especial”, se a rubrica já estiver orçamentada no serviço para 2011, ou “Inscrição – Crédito Especial”, se tal não tiver ocorrido.

O campo “Data do Documento” tem que ser preenchido com a mesma data em que o crédito especial tiver sido registado nos sistemas da despesa (SIC/RIGORE). No campo “Tipo de Origem” deve ser seleccionado o “Despacho”.

Após a gravação destes movimentos orçamentais o serviço tem que proceder ao envio de um ficheiro para o SGI/SCR (ponto 2.2.5), podendo incluir no ficheiro os outros registos contabilísticos de execução orçamental (liquidações e cobranças).

O serviço tem a possibilidade de obter um mapa com os dados carregados no menu “Orçamentação\ Mapas\ Alterações Orçamentais”.

No caso de ser aprovado algum orçamento rectificativo/suplementar a DGO dará instruções quanto à melhor forma de efectuar os lançamentos no SGR.

2.4.3 – Esclarecimento de dúvidas e contactos

As dúvidas e questões relacionadas com a aplicação destas instruções devem ser colocadas preferencialmente para o seguinte endereço de correio electrónico: EXEC.DSC@dgo.pt

Questões mais operacionais e/ou de manuseamento da aplicação, tendo em conta o respectivo Ministério, poderão ser colocadas telefonicamente e/ou através de mensagem de correio electrónico para os seguintes contactos da Direcção de Serviços da Conta da DGO:

Flávio Carmo	21.884.63.04	flavio.carmo@dgo.pt
03 – Ministério das Finanças (MF)		
07 – Ministério da Justiça (MJ)		
08 – Ministério da Economia e do Emprego (MEE)		

Miguel Santos	21.884.63.28	miguel.santos@dgo.pt
05 – Ministério da Defesa Nacional (MDN) 06 – Ministério da Administração Interna (MAI) 10 – Ministério da Saúde (MS)		
M.ª Fátima Narciso	21.884.63.37	fatima.narciso@dgo.pt
01 – Encargos gerais do Estado (EGE) 02 – Presidência do Conselho de Ministros (PCM) 09 – Ministério da Agricultura, Mar, do Ambiente e Ordenamento do Território (MAMOT)		
Jorge Henriques	21.884.63.25	jorge.henriques@dgo.pt
04 – Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) 11 – Ministério da Educação e Ciência (MEC) 12 – Ministério da Solidariedade e Segurança Social (MSSS)		

Alerta-se que os códigos dos Ministérios apresentados corresponderem à orgânica do XIX Governo Constitucional, apesar do SGR ainda estar a utilizar a orgânica antiga, nomeadamente ao nível das rubricas do classificador económico da receita do Estado. Prevê-se que o processo automático de conversão das rubricas da execução orçamental decorra no mês de Outubro, pelo que aquando da sua conclusão serão fornecidas novas indicações.

Direcção-Geral do Orçamento, 9 de Setembro de 2011.

A DIRECTORA-GERAL